



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

MENSAGEM 004/2021

Sabáudia - PR., 15 de fevereiro de 2021

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“DENOMINA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MIQUELINA APARECIDA GORZONI MANUEIRA.”**

O objetivo do presente projeto de lei é em atendimento à indicação 003/2021 oriunda desta casa de leis, onde nominaremos o novo Centro Municipal de Educação Infantil com o nome da saudosa professora Miquelina Aparecida Gorzoni Manueira.

Pautada em uma vida dedicada ao ensino, Miquelina nos deixou em agosto de 2019, além de professora era amiga de todos, sempre prestativa orientava seus alunos além das atividades escolares, ratificamos a indicação citada, para que fique além dos seus ensinamentos e da saudade, fique registrado nesse novo Centro Municipal de Educação Infantil o seu nome e o seu legado.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Excelentíssima Sr^a

Leila Regina Pavezzi

Vereadores e Vereadoras

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROJETO DE LEI Nº 004/2021
Data: 15/02/2021 - Hora: 14:30
Legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI 004/2021

**SÚMULA: Nomina o CENTRO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA
MIQUELINA APARECIDA GORZONI
MANUEIRA e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica nominado "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MIQUELINA APARECIDA GORZONI MANUEIRA" o estabelecimento de ensino que funcionará na Rua Manueira Garcia, s/nº - Centro, neste Município, o qual atenderá crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade.

Parágrafo Único: Fica o poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, autorizado a confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o presente artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, dotará a unidade escolar ora criada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2021.


MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 004/2021

SÚMULA- Nomina o Centro Municipal de educação Infantil Professora Miquelina Aparecida Gorzoni Manueira.

PARECER LEGISLATIVO Nº 005/2021

O presente Projeto de Lei nº 004/2021, nomina o Centro Municipal de educação Infantil Professora Miquelina Aparecida Gorzoni Manueira, pois a Miquelina tinha uma vida pautada dedicada ao ensino, que nos deixou em agosto de 2019, além de professora era amiga de todos, sempre prestativa, orientava seus alunos além das atividades escolares.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 004/2021.

Sala das Sessões, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.


Luis Donizeti de Melo
Presidente


André Luiz da Silva
Secretário


Israel Aparecido Jesus
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO**

RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 004/2021 que DISPÕE DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MIQUELINA APARECIDA GORZONI MANUEIRA.

Na exposição de motivos explica que “o projeto de lei tem como objetivo de denominação do centro Municipal de Educação Infantil diante da vida dedicada ao ensino...”.

É O PARECER;

Considerando que, o presente Projeto de Lei teve como iniciativa o Poder Executivo e que foi protocolado dentro das normas regimentais, portanto, apto a ser recebido por esta e. Casa de Leis.

Diante do exposto, entende esta Procuradora Jurídica que o Projeto de Lei 004/2019 está de acordo com as normas regimentais desta e.Casa de Leis.

No entanto, para ser apreciado pelo Plenário é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico a respeito do Projeto de Lei.

Por fim, cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões”.

É o parecer.

Sabáudia, 15 de Fevereiro de 2021.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 004/2021 que DISPÕE DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MIQUELINA APARECIDA GORZONI MANUEIRA.

Na exposição de motivos explica que “o projeto de lei tem como objetivo de denominação do centro Municipal de Educação Infantil diante da vida dedicada ao ensino...”.

É O PARECER;

Considerando que, o presente Projeto de Lei teve como iniciativa o Poder Executivo e que foi protocolado dentro das normas regimentais, portanto, apto a ser recebido por esta e. Casa de Leis.

Diante do exposto, entende esta Procuradora Jurídica que o Projeto de Lei 004/2019 está de acordo com as normas regimentais desta e. Casa de Leis.

No entanto, para ser apreciado pelo Plenário é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico a respeito do Projeto de Lei.

Por fim, cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões”.

É o parecer.

Sabáudia, 15 de Fevereiro de 2021.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI 646/2021

**SÚMULA: Nomina o CENTRO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA
MIQUELINA APARECIDA GORZONI
MANUEIRA e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica nominado "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MIQUELINA APARECIDA GORZONI MANUEIRA" o estabelecimento de ensino que funcionará na Rua Manueira Garcia, s/nº - Centro, neste Município, o qual atenderá crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade.

Parágrafo Único: Fica o poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, autorizado a confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o presente artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, dotará a unidade escolar ora criada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 03 dias do mês de março de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Mária do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X - Nº 1647 - PÁG. 4 - QUARTA-FEIRA - 03 - 03 - 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI 646/2021

SÚMULA: Nomina o CENTRO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA
MIQUELINA APARECIDA GORZONI
MANUEIRA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica nominado "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MIQUELINA APARECIDA GORZONI MANUEIRA" o estabelecimento de ensino que funcionará na Rua Manueira Garcia, s/nº - Centro, neste Município, o qual atenderá crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos de idade.

Parágrafo Único: Fica o poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, autorizado a confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o presente artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, dotará a unidade escolar ora criada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 03 dias do mês de março de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece" - Filipenses 4:13